

Table with columns for identification numbers, status, category, and names of various municipal and state entities across Minas Gerais.

19 130616-1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Corregedoria

REF. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATORIA Nº 005/2016 DESPACHO

O Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RATIFICA o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 005/2016, por não terem sido comprovadas as denúncias, bem como pela ausência de indícios de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público ou a outros interesses difusos e coletivos, conforme apurado pelo Ministério Público no Inquérito Civil nº MPMG-2024.15.017.023.8, que promoveu seu arquivamento.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2019. Jose Henrique Rigli Rodrigues Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE PORTARIA Nº 018/2019, DE 17/12/2019 (*)

Substituição de membro. Portaria nº 017/2019, de 12/12/2019. Comissão Processante: Jose Marcos Pinto Alves, Edilson de Souza Oliveira e Manoel Rodrigues de Souza. Jose Henrique Rigli Rodrigues Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda (*) republicado em substituição à publicação do dia 19/12/2019

considerando que, nos termos do art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte; considerando que prazos processuais e o lapso temporal previsto para a prática de determinado ato tendente a dar curso a um processo;

considerando que a suspensão prevista no art. 200-A da Lei nº 6.763, de 1975, abrange os prazos processuais no âmbito do PTA de natureza contenciosa, sem exceção para quaisquer atos previstos na legislação que rege o Processo Tributário Administrativo, considerando que o pagamento é o objeto da própria obrigação tributária principal, não se caracterizando, portanto, como ato processual; considerando, enfim, a necessidade de uniformizar procedimentos e orientar os contribuintes, os servidores e os profissionais que atuam na área jurídico-tributária quanto à correta interpretação da legislação que rege o Processo Tributário Administrativo. RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º – A suspensão dos prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa de que trata o art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, abrange quaisquer atos previstos na legislação que rege o Processo Tributário Administrativo, ainda que não praticados perante o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Não se considera prazo processual o lapso temporal previsto para o pagamento do crédito tributário, ainda que mediante parcelamento. Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2019. 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil. Marcello Hipólito Rodrigues Superintendente de Tributação

19 1306502 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF I - GOVERNADOR VALADARES/ ADMINISTRACAO FAZENDARIA DE AI MORES Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CUMMG favorável à Fazenda Pública Estadual.

para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CUMMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Raul Soares, nº 221, Centro, Aimorés-MG. SRF I - Governador Valadares/ ADMINISTRACAO FAZENDARIA DE AI MORES Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CUMMG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Sergio Ricardo Chaves Sene Masp 306.81522 - Chefe AF Aimorés

19 1306508 - 1

SRF I - Ipatinga

ADMINISTRACAO FAZENDARIA 2º NIVEL IPATINGA COBRANCA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de proceder à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa. Esclarecemos que a falta de pagamento/parcelamento, nos termos do Art. 104-B da Lei 6.763/75, implicará no envio por meio eletrônico, para inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial com protesto cartorial e incidência de custos, conforme Lei Estadual nº 19.971/2011 e Decreto Estadual nº 45.989/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG. PIA Nº: 01.001358859-47 Sujeito Passivo: ALEXANDRE TAVERA PIRES Endereço: AV CASTELO BRANCO, 483 – HORTO - IPATINGA - MG/CEP: 35168-294 CNPJ: 12.581.794/0001-03 Endereço: AV CASTELO BRANCO, 483 – LJ 15 16 - HORTO - IPATINGA - MG/CEP: 35168-294

Ipatinga, 19 de dezembro de 2019. Wagner Antonio de Araújo - Masp. 3628314-0

ADMINISTRACAO FAZENDARIA 2º NIVEL IPATINGA COBRANCA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de proceder à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG. PIA Nº: 05.00035315-05 SUJEITO PASSIVO: AUDOMAR SOUTO DE AS ME Endereço: Rua Fortaleza, 425, Loja A - Veneza - Ipatinga - MG - CEP: 35164-300

Ipatinga, 19 de dezembro de 2019. Wagner Antonio de Araújo - Masp. 3628314-0

19 1306511 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NIVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Minas, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CUMMG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina - MG. PIA Nº: 01.000423078-21 Sujeito Passivo: TNG Restaurante e Churrascaria EIRELI Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1.130 - Loja - Centro - Belo Horizonte/MG - Cep 30.130.003.

Leopoldina, 19 de dezembro de 2019. Tania Mara Nogueira Ney - Chefe - Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

19 1306513 - 1

